



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº715/87

Designa e denomina logradouro público

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e com base no

Artigo 53, inciso XIII da Lei Complementar nº3/72, aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º—Fica designado como bairro o perímetro compreendido entre as ruas Irineu Alves Rabelo e Araguari; Floriano Peixoto e margem do córrego Lava-Pés, com 24 (vinte e quatro) quadras sob os números 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78.

Art. 2º—O Bairro acima descrito fica denominado de "Vila Nova".

Art. 3º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a comunicar os órgãos competentes a nova denominação.

Art. 4º—Deverá o Prefeito municipal proceder a colocação de placas indicativas do novo logradouro.

Art. 5º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis—(MG), 11 de Novembro

de 1987

Jair Amaro
JAIR AMARO

■ PREFEITO MUNICIPAL ■